COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2025

AUTORIA: VEREADOR DUDA SANCHES

EMENTA: "Institui o Programa "- Tela e + Livros" nas creches municipais, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do Vereador Duda Sanches, propõe a criação do Programa "– Tela e + Livros" nas creches municipais de Salvador, com a finalidade de reduzir o tempo de exposição das crianças às telas de dispositivos eletrônicos e estimular atividades cognitivas, sociais e afetivas baseadas na leitura, no lúdico e na criatividade.

O programa prevê a criação de espaços dedicados nas creches municipais para a realização de atividades de leitura, contação de histórias, oficinas de arte e palestras educativas para pais e responsáveis, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas voltadas à promoção da educação e da leitura.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, dispõe ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. especialmente em temas ligados à educação infantil e ao bem estar da população.

A proposta está em plena consonância com o art. 205 da Constituição Federal, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser

promovida com base nos princípios da valorização do desenvolvimento integral da criança e da liberdade de aprender e ensinar.

Também se alinha ao art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar às crianças, com absoluta prioridade, o direito à educação, ao lazer e ao desenvolvimento saudável.

Assim, sob o aspecto formal e material, a proposição revela-se plenamente constitucional.

A Lei Orgânica Municipal define, em seus arts. 197 e seguintes, a competência do Município para assegurar educação de qualidade, especialmente na educação infantil, estimulando práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas.

O Programa "– Tela e + Livros" se adequa a esses objetivos, promovendo ações que reforçam o papel pedagógico das creches municipais como espaços de formação integral da criança, com ênfase no desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

O projeto dialoga com diretrizes nacionais de educação e com recomendações de órgãos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que alertam para os efeitos nocivos do uso excessivo de telas em crianças de primeira infância, como déficit de atenção, atraso na linguagem e dificuldades de socialização.

Do ponto de vista educacional, a proposta concretiza políticas de incentivo à leitura previstas na Lei nº 9.105/2016, que institui o Plano Municipal de Educação de Salvador, o qual estabelece entre suas metas o fortalecimento de projetos pedagógicos voltados à valorização da leitura, da criatividade e da interação entre educadores e alunos.

A proposição também se coaduna com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que determina a adoção de medidas que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança em condições de liberdade e dignidade (art. 7º e seguintes).

A proposta é juridicamente legítima e socialmente relevante, pois busca proteger o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças, reduzindo o tempo de exposição a telas, fator reconhecido pela ciência como prejudicial na primeira infância, e promovendo a formação de hábitos de leitura e convivência social.

O projeto ainda estimula a integração entre educação, cultura e saúde pública, sem criar despesas obrigatórias nem interferir na autonomia administrativa do Poder Executivo,

uma vez que sua implementação poderá ocorrer de forma gradual e mediante parcerias institucionais.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 93/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 93/2025.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO
Relator

Sidinho | Rodrigo Amaral | Duda Sanches

Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04/11/25